



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

03 / SETEMBRO / 2021

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde de Sobrado

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVA A CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADO PARA O BIÊNIO 2021 A 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobrado, em sua 226ª reunião ordinária realizada em 03 de Setembro de 2021, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, município de Sobrado-PB, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, pelo Decreto nº 1.951 de 25 de Setembro de 1.990, pela Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 4 de 20 de Janeiro de 1997 e,

Considerando a decisão da Plenária na sua 226ª reunião ordinária, realizada no dia 03/09/2021,

RESOLVE:

1 – APROVAR a convocação do processo eleitoral e edital de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Sobrado para o biênio 2021 a 2022, conforme segue:

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CMS PARA O BIÊNIO 2021 A 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Sobrado no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 4 de Janeiro de 1997, pela Resolução Nº 001 de 03 de Setembro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Sobrado e pela Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **CONVOCA** o Governo Municipal, Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS para participar do processo eleitoral para compor o Conselho Municipal de Saúde de Sobrado - CMS para o Biênio 2021 a 2022, em conformidade com as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e Decreto 7.508/2011, que regulamenta a organização do SUS.

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este edital tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para o preenchimento das vagas de conselheiros titulares e suplentes para biênio 2021 a 2022 do CMS nos seguimentos das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários estabelecidos no município, das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde com atuação município, dos Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, estabelecidos no município e de representação de governo.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em **17 de Setembro de 2021**, das 13h00 às 16h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Sobrado, localizada a Rua Projetada, S/N, Conjunto Paulo Rolim, Sobrado-PB, após a divulgação do Edital de Eleição no Diário Oficial do Município.

CAPITULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados por meio de resolução do CMS que será publicada no Diário Oficial do Município.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;

II - Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas, ao processo eleitoral e outros assuntos;

IV - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;

V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral para cada segmento, composta pela Comissão Eleitoral com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado do processo eleitoral dos fóruns e/ou similares próprios e independentes;

VI - Proclamar o resultado do processo eleitoral.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes dos Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS.

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;

III - Decidir, em última instância, respaldado pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;

IV - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas do Conselho Municipal de Saúde de Sobrado – CMS a serem preenchidas por representantes do Governo Municipal, dos Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS e de que trata este edital, são em número de 16 (dezesseis), sendo 08 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, distribuídas de maneira paritária conforme descrito abaixo:

I – DO GOVERNO:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – USUÁRIOS

- a) 01 (um) representante das Associações Comunitárias, de Moradores ou trabalhadores rurais;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades Religiosas;
- c) 01 (um) representante dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições dos Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS para participar do processo eleitoral do CMS, serão realizadas no Conselho Municipal de Saúde – CMS, localizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Sobrado-PB, Rua Projetada, S/N, Conjunto Paulo Rolim, Sobrado-PB, de 08/09/2021 a 14/09/2021, das 08h00 às 14h00 horas.

Parágrafo Único: Todas as inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, não sendo aceitas inscrições por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final.

Art. 7º - Os Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS interessadas em participar do processo eleitoral do CMS deverão preencher ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral e apresentar documento que comprove sua existência legal, tais como: CNPJ, Ata de fundação registrada, Ata de eleição de atual diretoria registrada e outros.

Art. 8º - Os Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS que não apresentarem documento que comprove sua existência legal, que não preencham todas as informações exigidas pela ficha de inscrição, ou que preencham com informações inverídicas não poderão participar no processo eleitoral do CMS.

CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art.9º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede de Secretaria de Saúde do Município a listagem dos Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS homologadas para participar do processo eleitoral.

§1º - Os Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS poderão interpor recurso para a Comissão Eleitoral no período de 15/09/2021 à 16/09/2021, das 08h00 às 14h00, sendo estes analisados e julgados no mesmo dia.

§2º - Havendo número insuficiente de entidades inscritas e/ou habilitadas para o preenchimento das vagas em cada segmento do CMS, será publicado novo Edital de convocação no prazo de 72 horas a contar do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 - Os Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS, inscritos para o processo eleitoral do CMS, deverão participar do processo de escolha dentro de fóruns e/ou similares próprios e independentes, sendo:

I – Dos representantes dos usuários do SUS

§1º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes das Associações será realizada no dia 17/09/2021, por votação em plenária com início às 13h00 e termino às 14h00, com qualquer número de Sindicatos e Associações com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS deverá está presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

§2º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes das entidades religiosas será realizada no dia 17/09/2021, por votação em plenária com início às 14h00 e termino às 15h00, com qualquer número de entidades religiosas estabelecidas no município com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS deverá está presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

II – Dos representantes dos trabalhadores de saúde

§1º - A escolha das Entidades representativas dos Trabalhadores da área de Saúde será realizada no dia 17/09/2021, por votação em Plenária com início as 15h00 e votação as 16h00, com qualquer número de Entidades representativas dos Trabalhadores da área de Saúde com atuação no município com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral, que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS deverá está presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

III – Dos representantes de governo e de Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos

§1º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes do governo municipal será por indicação, por escrito, do gestor municipal de saúde.

§2º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes dos Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos será realizado no dia 17/09/2021, por votação em Plenária com início as 15h00 e votação as 16h00, com qualquer número de Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos estabelecidos no município com inscrições ‘homologadas para participar do pleito Eleitoral, que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS deverá está presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

Art. 11 - Escolhidas as entidades que comporão este Conselho, nos termos deste edital, estas indicarão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o nome dos representantes, titulares e suplentes, através de ofício a Secretaria Executiva do CMS, acompanhado da ata de reunião, fórum ou plenária que os escolheram.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Sobrado custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Edital.

Art. 13 - A posse solene dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á na primeira reunião ordinária após o pleito, cabendo à Secretaria Executiva do CMS a sua convocação com pauta de posse dos novos Conselheiros;

Art. 14 - A eleição para Presidente e Vice Presidente do CMS dar-se-á na primeira reunião ordinária logo após a posse dos novos conselheiros.

Art. 15 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que contará com o suporte da Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Sobrado-PB, 03 de Setembro de 2021.

Presidente do CMS

Homologo a Resolução nº 001, de 03 de setembro 2021, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, da Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal nº 4 de 20 de Janeiro de 1997.

Ana Cláudia Buthões de Vasconcelos.

Presidente do CMS

03/09/2021

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 5

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

**APROVA A COMISSÃO ELEITORAL PARA
COORDENAR O PROCESSO ELEITORAL DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SOBRADO PARA O BIÊNIO 2021 A 2022.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobrado, em sua 227ª reunião ordinária realizada em 03 de Setembro de 2021, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, município de Sobrado-PB, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, pelo Decreto nº 1.951 de 25 de Setembro de 1.990, pela Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 4 de 20 de Janeiro de 1997 e,

Considerando a decisão da Plenária na sua 227ª reunião ordinária, realizada no dia 03/09/2021,

RESOLVE:

1 – APROVAR a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Sobrado para o biênio 2021 a 2022, conforme segue:

Presidente: MARIA IZABEL FERNANDES DA SILVA

Vice-Presidente: IZABELLE MEIRELES DE LIMA

1º Secretário: JOSEVAL ANDRADE FERREIRA

2º Secretário: JEANE DE FÁTIMA PEREIRA PINTO

Sobrado-PB, 03 de Setembro de 2021.

Presidente do CMS

Homologo a Resolução nº 02, de 03 de Setembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, da Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal nº 4 de 20 de Janeiro de 1997.

Ana Cláudia Buthões de Vasconcelos.
Presidente do CMS